



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 32/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta prevê a concessão de revisão salarial no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), a incidir sobre a competência do mês de abril, com base na recomposição inflacionária apurada nos últimos 12 (doze) meses e a complementação de 2% (dois por cento), caracterizado como ganho real, para implemento após o término do período eleitoral, totalizando o percentual reajustado de 6,14% (seis vírgula quatorze por cento).

O encaminhamento da matéria atende, ainda, ao disposto no artigo 323 da Lei Complementar nº 300/2012, que estabelece a data-base para reajustes ou recomposição de vencimentos no mês de abril de cada ano.

Cumprir destacar a relevância da valorização do quadro funcional do Município, diante da dedicação e do comprometimento dos servidores na prestação dos serviços públicos. Ressalta-se que a revisão ora proposta encontra-se compatível com as condições financeiras e o planejamento orçamentário da Administração, não comprometendo o equilíbrio fiscal, tampouco a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Registre-se, ainda, que a presente proposta foi submetida e aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, conforme Ofício nº 15/2026 – SSPMS, anexo, evidenciando o diálogo institucional e a construção conjunta da medida.

Ademais, faz-se necessária a observância das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, especialmente no que se refere ao piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias. Nesse sentido, o projeto autoriza o Poder Executivo a proceder ao pagamento das diferenças remuneratórias relativas ao piso salarial nacional dessas categorias, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de março de 2026.

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em PRIMEIRA E
SEGUNDA discussão e votação, em
regime de urgência especial
na 7ª sessão ordinária, realizada
em 05/05/2026.**

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Diante do exposto, solicita-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, a fim de viabilizar a inclusão do reajuste na folha de pagamento referente ao mês de abril de 2026.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de abril de 2026.

LEONARDO
CARESSATO

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

CAPITELI:30495907855 Dados: 2026.04.29 09:46:43 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 6,14% (seis vírgula quatorze por cento) sobre os vencimentos.

§1º. O reajuste autorizado no *caput* do presente artigo será concedido na seguinte ordem:

- I- 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) a partir de 01 de abril de 2.026 e;
- II- 2% (dois por cento) para implementação após o término do período eleitoral.

Parágrafo Único. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento das diferenças remuneratórias relativas ao piso salarial nacional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º. As diferenças de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de março de 2026.

§ 2º. O pagamento poderá ser realizado de forma complementar, em parcela única ou parcelada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de abril de 2026.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de abril de 2026.

LEONARDO
CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Dados: 2026.04.29 09:46:29 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO / FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

OBJETIVO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, que dispõe sobre a concessão de reajuste de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos ativos do Município de Serrana, bem como o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões, nos termos da legislação vigente.

A proposta contempla, ainda, a autorização para pagamento de diferenças remuneratórias relativas ao piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, observadas as disposições constitucionais aplicáveis.

Nesse contexto, o presente demonstrativo visa atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua vigência e nos dois subsequentes, bem como à verificação da compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e com os limites legais de despesa com pessoal.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CALCULO UTILIZADAS

Para a apuração do impacto financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, foram adotadas premissas e critérios técnicos alinhados à legislação vigente e às práticas de contabilidade pública aplicadas à despesa com pessoal.

A base de cálculo utilizada corresponde à despesa total com pessoal apurada no 3º quadrimestre de 2025, no montante líquido de R\$ 119.072.127,01, valor este obtido a partir da composição das despesas com vencimentos e vantagens fixas do pessoal ativo, encargos sociais, inativos e pensionistas, terceirização de mão de obra (nos termos do art. 18, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como demais despesas correlatas, deduzidos os valores legalmente excluídos para fins de apuração do limite de despesa com pessoal.

O impacto foi calculado mediante a aplicação do índice de reajuste de 4,14% sobre a base de despesa com pessoal, considerando que o aumento incide sobre a remuneração dos servidores ativos, bem como repercute sobre os proventos de aposentadoria e pensões, conforme previsto na legislação municipal. Ressalta-se que o cálculo contempla os efeitos reflexos do reajuste, incluindo encargos sociais e demais incidências legais, caracterizando-se como aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Para os exercícios subsequentes, procedeu-se à projeção da despesa com pessoal mediante a aplicação de índices inflacionários estimados, adotando-se o percentual de 4,0% para o exercício de 2027 e 3,5% para o exercício de 2028, em linha com as expectativas de mercado e parâmetros macroeconômicos. A atualização foi realizada de forma composta, incidindo sobre o valor já reajustado no exercício anterior.

A metodologia adotada permite mensurar o impacto financeiro de forma realista e conservadora, refletindo a evolução da despesa ao longo do tempo e assegurando compatibilidade com a projeção da Receita Corrente Líquida, garantindo, assim, a consistência das análises em conformidade com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela1: Calculo da Despesa com Salários e Encargos (3º Quadrimestre de 2025)

| Natureza | Totais |
|---|-----------------------|
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL ATIVO | 98.188.511,73 |
| TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART. 18, PÁR.1º DA L.R.F.) | 8.597.164,59 |
| ENCARGOS SOCIAIS | 14.445.066,95 |
| INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. | 19.939.047,52 |
| OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS) | 59.196,30 |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | 246.881,78 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 471.939,35 |
| COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 11.762,92 |
| TOTAL BRUTO | 141.959.535,14 |
| DEDUÇÕES | 22.887.408,13 |
| TOTAL LIQUIDO | 119.072.127,01 |

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 foi elaborada em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando o exercício de início de vigência e os dois subsequentes.

O custo adicional da despesa com pessoal foi apurado a partir da aplicação do índice de reajuste de 4,14% sobre a base da despesa líquida com pessoal, incluindo os efeitos reflexos sobre encargos sociais e demais vantagens legais. Para o exercício de 2026, considerou-se a incidência proporcional de 10 (dez) meses, resultando em um impacto estimado de R\$ 4.107.988,38. Para os exercícios de 2027 e 2028, o impacto foi projetado em R\$ 5.126.769,50 e R\$ 5.306.206,43, respectivamente, considerando a aplicação de índices inflacionários de 4,0% e 3,5%.

Em relação à receita prevista do Município, o impacto orçamentário corresponde a 1,76% no exercício de 2026, 2,24% em 2027 e 2,23% em 2028, demonstrando que a despesa apresenta relevância moderada, porém compatível com a capacidade financeira municipal.

Dessa forma, verifica-se que o aumento da despesa é suportável sob a ótica orçamentária e financeira, desde que mantidas as condições de arrecadação previstas e observadas as diretrizes de controle e equilíbrio fiscal, não comprometendo, em princípio, a sustentabilidade das contas públicas.

Tabela 2: Impacto Financeiro Orçamentário

| DESCRIÇÃO | 2026 | 2027 | 2028 |
|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| (A) Superávit Financeiro | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| (B) Receita Prevista | R\$ 233.704.300,00 | R\$ 228.683.800,00 | R\$ 237.479.800,00 |
| (C) Disponibilidade Financeira | R\$ 233.704.300,00 | R\$ 228.683.800,00 | R\$ 237.479.800,00 |
| (D) Custo da nova despesa | R\$ 4.107.988,38 | R\$ 5.126.769,50 | R\$ 5.306.206,43 |
| (D/B) Impacto Orçamentário (%) | 1,76% | 2,24% | 2,23% |
| (D/C) Impacto Financeiro (%) | 1,76% | 2,24% | 2,23% |

Dito isto, apresentamos a evolução da RCL (Receita Corrente Líquida) do município nos últimos cinco anos:

Tabela 3: Evolução da RCL (2021-2025)

| Ano | RCL | Evolução |
|-------|----------------|----------|
| 2022 | 177.594.702,96 | 20,98 |
| 2023 | 178.473.938,60 | 0,5 |
| 2024 | 199.381.559,37 | 11,71 |
| 2025 | 212.992.343,64 | 6,83 |
| *2026 | 231.145.090,03 | 8,52 |

*Projeção

Em se tratando de acréscimo de despesa com pessoal também cabe analisar o limite da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida, sendo nos últimos exercícios foi apurado.

Tabela 4: Despesa com Pessoal x RCL (2023 x 2026)

| Ano | Despesa Com Pessoal | RCL | % |
|-------|---------------------|----------------|-------|
| 2023 | 80.472.331,21 | 177.594.702,96 | 45,31 |
| 2024 | 101.243.187,56 | 178.473.938,60 | 56,73 |
| 2024 | 112.079.823,42 | 199.436.019,07 | 56,20 |
| 2025 | 119.072.127,01 | 214.326.984,51 | 55,55 |
| *2026 | 124.032.700,00 | 231.145.090,03 | 53,66 |

*Estimado Loa 2026

Para fins de planejamento e atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), foram projetados os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Despesa com Pessoal para os exercícios de 2026 e 2027, tomando como base os valores projetados para o exercício de 2025.

A metodologia adotada foi a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA) como fator de correção para os valores atuais. Os índices utilizados foram: **2027: 4,0%, 2028: 3,5%**

Dessa forma, a **Receita Corrente Líquida**, estimada com base na média da arrecadação em 2025 conforme planilha em anexo em R\$ 231.145.090,03 no exercício de 2025, foi projetada em: R\$ 240.390.893,63 para 2026; R\$ 248.804.574,91 para 2027.

Já a **Despesa com Pessoal**, com base na despesa realizada e projeção em R\$ 124.032.700,00 em 2026, foi projetada em:

R\$ 128.994.008,00 para 2027; **R\$ 133.508.798,28** para 2027.

Tabela 5: Projeção da Despesa com Pessoal com alteração da Proposta

| Ano | Despesa Com Pessoal (Orçada) | Despesa Com Pessoal + Alteração Proposta | RCL | % |
|------|------------------------------|--|----------------|-------|
| 2026 | 124.032.700,00 | 124.001.713,07 | 231.145.090,03 | 53,65 |
| 2027 | 128.994.008,00 | 128.961.781,59 | 240.390.893,63 | 53,65 |
| 2028 | 133.508.798,28 | 133.475.444,95 | 248.804.574,91 | 53,65 |

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

A análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 demonstra que a concessão do reajuste geral de 4,14% aos servidores públicos municipais implica aumento da despesa com pessoal, caracterizando-se como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto financeiro estimado para o exercício de 2026, considerando a vigência proporcional de 10 (dez) meses, é de R\$ 4.107.988,38. Para os exercícios subsequentes, o impacto anual projetado é de R\$ 5.126.769,50 em 2027 e R\$ 5.306.206,43 em 2028, considerando a atualização monetária com base em índices inflacionários estimados.

Em termos relativos, o impacto corresponde a aproximadamente 1,76% da receita prevista para 2026, 2,24% para 2027 e 2,23% para 2028, evidenciando que o acréscimo de despesa, embora relevante, encontra-se dentro da capacidade de absorção do orçamento municipal.

Destaca-se que o orçamento vigente já contempla dotação suficiente para suportar o aumento da despesa, não sendo necessário, portanto, o reforço de dotações orçamentárias

ou a abertura de créditos adicionais para sua execução. Tal condição reforça a adequação orçamentária da proposta, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere aos limites legais de despesa com pessoal, verifica-se que, mesmo após a implementação do reajuste, o Município tende a permanecer próximo ao limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida, o que exige a manutenção de rigor no controle e acompanhamento da execução orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que o impacto da proposta é plenamente administrável sob os aspectos orçamentário e financeiro, estando compatível com a capacidade de arrecadação do Município e com os instrumentos de planejamento vigentes, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Serrana, 28 de Abril de 2026.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851
0851
Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA DO
NASCIMENTO:30422260851
Dados: 2026.04.29 09:58:31
+03'00'

Leandro Ferreira do Nascimento
Contador
CRC 1SP308966/O-0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF):

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), aos 28 de Abril de 2026.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2026.04.29 09:59:42 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal



SSPMS

SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA

TRABALHANDO EM PROL DOS SERVIDORES

CNPJ:68.322.437/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Serrana, 27 de abril de 2026.

Ofício nº 15 /2025 – SSPMS

Excelentíssimo Sr. Leonardo Caressato Capitelli.

Prefeito Municipal Serrana – SP

Prezado Senhor Prefeito,

O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais** de Serrana, no uso de suas atribuições legais e na defesa dos direitos dos servidores públicos municipais, vem, por meio deste, informar a esta Administração Municipal, em resposta ao Ofício **SG nº 096/2026**, que a proposta apresentada de reajuste salarial de 4,14% a ser aplicado na competência do mês de abril de 2026, bem como o percentual complementar de 2% para aplicação após o término do período eleitoral, foi deliberada e votada em Assembleia Geral realizada no dia 27 de abril de 2026, sendo aprovada por unanimidade.

Dessa forma, requer a aplicação do referido reajuste a todos os servidores da ativa, bem como aos aposentados e pensionistas que se enquadrarem nos critérios legais.

Atenciosamente,

Elvis Jose Ribeiro

Presidente do Sindicato

Rua Amazonas, 341 – JD. Bela Vista – CEP: 14150-000
Tel: (16) 3489-1032 Serrana –SP
E-mail: sindiservserrana@yahoo.com



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 - Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 - 3987.2800

Serrana, 27 de abril de 2026.

Ofício SG 096/2026

Assunto: Comunicação de Reajuste Salarial – Exercício de 2026

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste informar a deliberação da Administração Municipal acerca da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais no exercício de 2026.

Após **reanálise técnica, jurídica e orçamentária**, especialmente à luz das disposições da legislação eleitoral vigente, notadamente a Lei nº 9.504/1997, em especial seu artigo 73, inciso VIII, que veda a concessão de revisão geral que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo no período que antecede o pleito eleitoral, restou definido o seguinte:

* Será concedido reajuste de 4,14% na competência de abril de 2026, correspondente à recomposição inflacionária apurada nos últimos 12 meses, em estrita observância ao permissivo legal;

* O **percentual complementar de 2,00%**, caracterizado como ganho real, será implementado após o término do período eleitoral, em respeito às vedações legais impostas pela legislação eleitoral.

Ressalte-se que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal, devendo observar rigorosamente as limitações impostas tanto pela legislação eleitoral quanto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), evitando a prática de atos que possam ser caracterizados como concessão irregular de vantagem em período vedado.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 - Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 - 3987.2800

Dessa forma, a medida adotada busca conciliar a valorização dos servidores públicos municipais com o estrito cumprimento das normas legais vigentes, resguardando a segurança jurídica da Administração e dos próprios servidores.

Atenciosamente,

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:3049
5907855

Assinado de forma
digital por LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2026.04.27
14:00:00 -03'00'

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

ELVIS JOSÉ RIBEIRO

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 86/2026

Regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar (Executivo Municipal) nº 4/2026, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar (Executivo Municipal) nº 4/2026, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.


CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES

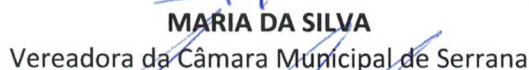
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

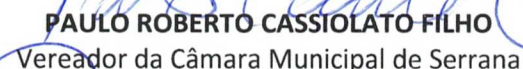

FERNANDES DIAS DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


LUIZ ANTONIO DO VALLE
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


MÁRIA DA SILVA
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


WALDENOR DE ASSIS SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
REQUERIMENTO APROVADO
Na 7ª sessão ordinária realizada
no dia 05/05/2026.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04/2026.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, para exigir autorização legislativa específica para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Autoria: Todos os Vereadores.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, para exigir autorização legislativa específica para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, e dá outras providências, de autoria de todos os Vereadores.

A propositura visa alterar a Lei Complementar nº 394/2015 (Política Municipal de Saneamento Básico) para estabelecer que qualquer modalidade de delegação, concessão ou transferência da prestação dos serviços de água e esgoto no Município de Serrana dependa de autorização legislativa prévia e específica.

O projeto veda expressamente o uso de autorizações genéricas ou implícitas em normas gerais, reforçando a necessidade de que cada processo de outorga seja submetido ao crivo da Câmara Municipal por meio de lei própria. A medida busca garantir maior transparência e controle social sobre serviços essenciais, fundamentando-se no art. 30, inciso V, e no art. 175 da Constituição Federal.

II – CONCLUSÃO:

A proposta em tela não apresenta óbices quanto à legalidade e à constitucionalidade. A matéria insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre serviços públicos de interesse local e sobre a organização de sua estrutura administrativa.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Do ponto de vista jurídico, a exigência de lei específica para a concessão de serviços públicos é prerrogativa que harmoniza as funções do Executivo e do Legislativo, assegurando que o interesse público seja preservado em contratos de longo prazo que impactam diretamente a população.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de iniciativa de todos os Vereadores, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 52/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 05 de maio de 2026, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 6,14% (seis vírgula quatorze por cento) sobre os vencimentos.

§1º. O reajuste autorizado no caput do presente artigo será concedido na seguinte ordem:

- I. 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) a partir de 01 de abril de 2026 e;
- II. 2% (dois por cento) para implementação após o término do período eleitoral.

Parágrafo Único. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento das diferenças remuneratórias relativas ao piso salarial nacional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º. As diferenças de que trata o caput deste artigo referem-se ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de março de 2026.

§ 2º. O pagamento poderá ser realizado de forma complementar, em parcela única ou parcelada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de abril de 2026.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

06 de maio de 2026.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana